

*LEI Nº 8.806, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Institui a disciplina Educação Financeira no currículo das escolas da rede pública estadual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a disciplina Educação Financeira nas escolas da rede pública estadual.

Art. 2º. A disciplina Educação Financeira visa proporcionar ao educando uma nova visão sobre a importância do bom gerenciamento financeiro, quer seja das finanças domésticas, de uma conta bancária ou mesmo de uma carteira de negócios, apresentando assim, novas perspectivas no que se refere a uma futura profissão ou mesmo preparando o aluno para a realidade econômica do país.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal, 24 de fevereiro de 2006.

DOE Nº. 11.179
Data: 25.2.2006
Pág. 15

DOE Nº. 11.181
Data: 3.3.2006
Pág. 20

Deputada LARISSA ROSADO
1ª Vice-Presidente
no exercício da Presidência

*Republicado por incorreção